

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
JOSÉ VICENTE BIÂNGULO FILHO**

**RESULTADO DO PRIMEIRO ANO DA INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA NA
UNIDADE PRISIONAL DE RUBIATABA E ANÁLISE DE POSSÍVEIS REMIÇÕES À
LUZ DO ARTIGO 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL**

**RUBIATABA/GO
2019**

JOSÉ VICENTE BIÂNGULO FILHO

**RESULTADO DO PRIMEIRO ANO DA INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA NA
UNIDADE PRISIONAL DE RUBIATABA E ANÁLISE DE POSSÍVEIS REMIÇÕES À
LUZ DO ARTIGO 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor Lincoln Deivid Martins, Especialista
em Processo Civil.

**RUBIATABA/GO
2019**

JOSÉ VICENTE BIÂNGULO FILHO

**RESSOCIALIZAÇÃO PELA LEITURA, DESINTERESSE OU FALTA DE
ESTRUTURA. RESULTADO DO PRIMEIRO ANO DA INSTALAÇÃO DA
BIBLIOTECA NA UNIDADE PRISIONAL DE RUBIATABA**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor Lincoln Deivid Martins, Especialista
em Processo Civil.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM 10/06/2019

**Lincoln Deivid Martins Formado em Direito pela Facer/Evangélica de Rubiataba,
Especialista em Processo Civil pela Faculdade Evangélica de Rubiataba.**

Orientador

Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba.

**Thalita Lopes Trindade Psicóloga pela Universidade Paulista, Especialista em
Micropolítica da Gestão e Trabalho em Saúde.**

Examinador

Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba.

**Lucas Santos Cunha, Graduado em Direito pela Uni Evangélica Ceres, Pós Graduado
em Processo Civil com capacitação para Docência Universitária pela Faculdade
Damásio.**

Examinador

Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba.

A minha mãe, que no decorrer da minha vida me proporcionou além de extenso carinho e amor, os conhecimentos de integridade, da perseverança e despertou em minha personalidade a sede pelo conhecimento. Por essa razão, gostaria de agradecer e dedicar a ela minha imensa gratidão e agradecer ao meu grande amigo Paulo Roberto Vilela que me proporcionou a chance de me formar, que sem o mesmo não seria possível sequer começar o meu curso.

RESUMO

O tema é ressocialização pela leitura, desinteresse ou falta de estrutura. Resultado do primeiro ano da instalação da biblioteca na unidade prisional de Rubiataba, O objetivo desta monografia é analisar se não há ressocialização por leitura por falta de interesse ou falta de estrutura para os reeducandos lerem. Para atingir esse objetivo o autor desenvolveu o estudo de Metodologia fundada no método de exploratória, pois como o tema nunca foi explorado no presídio da cidade será feito um estudo de caso. Pois será usado como método, relatórios apresentados com questões para os reeducandos e procurando também usar o método quantitativo, espera-se por meio de números chegar a resposta por meio da abordagem da metodologia. Primeiramente como se trata de uma pesquisa, usar-se-á um formulário que será entregue junto à monografia, para que se tenha acesso e que seja claro para quem ler o resultado da pesquisa, como dito acima é de fonte primária, dito isso, acontecerá uma visita ao Presídio de Rubiataba, onde será feito a coleta das respostas do formulário respondido pelos reeducandos, o qual será anexado à pesquisa. O objetivo a ser alcançado é a compreensão da aplicabilidade da Lei de Execução Penal por meio da Lei 12.433/11. É de suma importância saber se tem surtido efeito a criação da biblioteca na Unidade Prisional de Rubiataba.

Palavras-chave: Leitura. Presídio. Remição. Rubiataba.

ABSTRACT

The objective of this monograph is to analyze if there is no resocialization by reading for lack of interest or lack of structure for reeducandos read. In order to reach this objective, the author developed a methodological study based on the method of exploration, because as the theme was never explored in the city prison will be done a case study. For it will be used as a method, reports presented with questions for reeducators and also seeking to use the quantitative method, it is expected by means of numbers to arrive at the answer through the methodology approach. Firstly as it is a research, a form will be used that will be given next to the monograph, so that it has access and that it is clear to who read the result of the research, as said above is of primary source, a visit will be made to the Prison of Rubiataba, where it will be done the collection of the answers of the form answered by the reeducandos, which will be attached to the research. The objective to be achieved is to understand the applicability of the Criminal Enforcement Law through Law 12.433 / 11. It is extremely important to know if the creation of the library in the Rubiataba Prison Unit has taken effect.

Keywords: Reading. Presidio. Remission. Rubiataba.

Traduzido por Elizabete Gontijo Santana, graduada em letras modernas – língua portuguesa, língua inglesa e literatura brasileira pela Associação Educativa Evangélica – FAFISP e Especializada em Língua portuguesa pela Universidade de Oliveira – Universo.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Foto do lançamento do projeto Reeducando com o Livro.

Figura 2 – Gráfico 1 a respeito da pesquisa de campo.

Figura 3- Gráfico 2 a respeito da pesquisa de campo.

Figura 4- Gráfico 3 a respeito da pesquisa de campo.

Figura 5 - Gráfico 4 a respeito da pesquisa de campo.

Figura 6 – Gráfico 5 a respeito da pesquisa de campo.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo.

I – Inciso.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

CP – Código Penal.

CPP – Código de Processo Penal.

LEP – Lei de Execução Penal.

STJ – Superior Tribunal de Justiça.

STF – Superior Tribunal Federal.

MP – Ministério Público.

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos.

LISTA DE SÍMBOLOS

§ - Parágrafo.

§§ - Parágrafos.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	10
2.	EXECUÇÃO PENAL E SISTEMA DE REEDUCAÇÃO PELA LEITURA.	13
2.1	art. 41 da lei de execução penal lei - 7210/84.....	13
2.2	Recomendação nº44 de 26/11/2013 do CNJ.....	20
2.2.1	A remição no CP e CPP.....	22
2.2.2	Requisitos para remição.....	23
3	A HISTÓRIA DA UNIDADE PRISIONAL DE RUBIATABA	25
3.1	O PROJETO REEDUCANDO COM O LIVRO.....	26
3.2	FASE DE PESQUISA	28
4	RESULTADO DO PROJETO REEDUCANDO COM O LIVRO.....	34
4.1	QUANTOS REEDUCANDOS LERAM OS LIVROS E QUAIS LIVROS	36
4.2	QUAL A ÁREA DE LIVROS MAIS LIDA	39
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	42

1. INTRODUÇÃO

O tema a ser tratado neste trabalho visa compreender a ressocialização pela leitura, desinteresse ou falta de estrutura. Resultado do primeiro ano da instalação da biblioteca na unidade prisional de Rubiataba. Sendo que tal aplicabilidade é trazida como um direito ao reeducando na Lei de Execução Penal, no direito dos homens, no direito penal e na constituição de 1988.

A pesquisa limitar-se-á à análise da eficácia do primeiro ano da instalação da biblioteca na unidade prisional de Rubiataba.

Quanto ao problema “ analisar a eficácia da aplicabilidade do Art. 126 da lei de execução penal”.

Com intenção de capacitar os reeducandos para uma vida pós-presídio, seja de modo profissionalizante. (Para que os mesmos tenham uma profissão) portanto, buscou-se reunir dados/informações com o propósito de responder ao seguinte problema de pesquisa: análise da eficácia da aplicabilidade do Art. 126 da lei de execução penal.

Nos objetivos específicos esta pesquisa se foca em: Compreender a aplicabilidade da LEP em relação à garantia ao estudo/leitura na unidade prisional de Rubiataba, avaliar a eficácia da biblioteca na unidade prisional de Rubiataba, verificar quantos reeducandos se interessaram pela leitura nesta unidade prisional, identificar se o interesse é só por causa da remição ou se há interesse também na aprendizagem e qual conteúdo foi mais lido.

Quanto a metodologia usada foi a fundada no método de exploratória, pois como o tema é pouco conhecido na comarca de Rubiataba e foi pouco explorado no presídio da cidade será feito um estudo de caso. Fonte primária, pois, o próprio autor usará como métodos, relatórios com questões para os reeducandos e procurando também usar o método quantitativo, espera-se por meio de números chegar a uma resposta para a abordagem da metodologia.

Primeiramente como se trata de uma pesquisa, será usado um formulário que será entregue junto ao TCC feito, para que se possa ter acesso e que seja claro para quem ler o resultado da pesquisa, como dito acima é de fonte primária, dito isso, acontecerá uma visita ao Presídio de Rubiataba para que possa ser feito a coleta das respostas do formulário dos presos e ser anexado a pesquisa.

Espera-se alcançar o primeiro objetivo, o qual é compreender a aplicabilidade da Lei de Execução Penal pelo meio da Lei 12.433/11 (publicação em 30.06.11). É de suma importância saber se tem surtido efeito a criação da biblioteca na Unidade Prisional de Rubiataba, diante disso a seguir estará algumas hipóteses que foram formuladas para este artigo: Sim, está sendo seguido o Art. 126 da LEP quanto à leitura; não, não está sendo seguido o Art.126 da LEP quanto à leitura como remição; sim, houve atrasos quanto à parte jurídica para a contabilização da remição; sim, houve certa demora para a disponibilização da biblioteca.

A justificativa para essa monografia se dá no âmbito de execução penal, muito se questiona sobre a aplicabilidade da Lei de Execução de Penal e a forma como estão as unidades prisionais, o tema deste trabalho foi escolhido a partir da vertente de tentar analisar e transmitir a resposta se na Unidade Prisional de Rubiataba a biblioteca instalada está trazendo algum resultado para o reeducando, não apenas na remição da pena, mas também em caráter social, familiar e educacional.

A relevância dessa temática é buscar a análise em ver se houve interesse dos reeducandos na leitura, pois, o resultado dessa análise trará a resposta se o reeducando estará usufruindo da biblioteca, e se está apreendendo com a leitura.

Tais resultados trazidos neste trabalho concederá o entendimento do período de um ano se a biblioteca foi devidamente utilizada pelos reeducandos, se estes conseguiram ler, quantos livros foram lidos e por quantos reeducandos, trazendo a percepção de que a eficácia da biblioteca na unidade prisional poderá aumentar a qualidade e a quantidade de conhecimento do reeducando que por meio da leitura apreende e poderá ensinar, e ao concluir o regime prisional busque se qualificar profissionalmente e aderir ao mercado de trabalho.

Espera-se que a partir dos resultados desta pesquisa outras análises futuras possam ser feitas e assim possam obter a eficácia da leitura na unidade prisional de Rubiataba no âmbito social do reeducando.

No primeiro capítulo será mostrado o projeto como um todo e também apresentará hipóteses e métodos que serão usados no decorrer da pesquisa.

Já o segundo tratar-se-á sobre a execução penal e o sistema de reeducação pela leitura, a partir deste ponto já será visível o aprofundamento quanto ao que se é buscado na monografia, revendo diversos parâmetros e leis que favorecem a tão famigerada área que é a reeducação pela leitura.

No terceiro capítulo mostrar-se-á o projeto reeducando com o livro, o qual foi protagonizado pelos acadêmicos do 7º período do Curso de Direito da Faculdade Evangélica

de Rubiataba, onde foram arrecadados livros, estantes e feito todo o trabalho para que seja montada uma biblioteca no referido presídio.

No quarto e último capítulo será mostrado o resultado do projeto reeducando com o livro, neste capítulo será findado o projeto e qual o rumo tomou a pesquisa como um todo, o que foi atingido pelo esforço em conseguir tal material e o mais importante, o problema, que é, analisar a eficácia da aplicabilidade do Art. 126 da lei de execução penal.

2. EXECUÇÃO PENAL E SISTEMA DE REEDUCAÇÃO PELA LEITURA.

Este capítulo tratará de modo geral de como é a execução penal e o sistema de reeducação pela leitura, analisando de forma adequada a realização. Usar-se-á suas características e principais formas de aplicação conforme resoluções e portarias e apontará qual a sua verdadeira eficácia na segurança prisional como instrumento de garantias de manutenção da ordem e segurança pública.

Dentro do contexto da problemática que é: analisar a eficácia da aplicabilidade do Art. 126 da lei de execução penal, a execução penal e o sistema de reeducação pela leitura vai dispor sobre as leis e com base no que deve ser seguido, como isso poderá ajudar a resolver essa problemática, pois como foi citado nas hipóteses tem-se a possibilidade de que não seja recebido com bons olhos pelos reeducandos e tentará encontrar nessa matéria, por meio de artigos, pesquisas em doutrinas um meio que ajude a sanar esse problema.

Para melhor compreensão do assunto, este capítulo foi dividido em dois tópicos, sendo eles: art. 41 da lei de execução penal lei - 7210/84 e Recomendação 44 de 26/11/2013 no CNJ. Sendo este subdividido entre A remição no CP e CPP e A resolução 44 STJ.

2.1 ART. 41 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL LEI - 7210/84

Antes de discorrer sobre o assunto é necessário que seja feita uma breve explicação sobre o que seria a Lei de Execução Penal.

Para saber como funciona a execução penal, a doutrina internacional tornou mais usada a expressão “Direito Penitenciário” Visto que o tema focado são as penitenciárias. Mas, para o direito brasileiro o nome como dito acima não faz parte com a Lei 7.210/1984, a Lei de Execução Penal (LEP) já que no seu primeiro artigo diz expressamente como objetivo principal “efetivar as disposições da sentença criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do preso em regime fechado e do internado”. LEITE (2013, p.120).

Portanto, a execução penal não trata apenas das questões relacionadas com o tempo que o preso fica na cadeia, mas se preocupa com a reabilitação do mesmo. Surgiu então a expressão “Direito da Execução Penal” que foi também acolhida pela Exposição de Motivos da Lei 7.210/1984. (LEITE, 2013, p.01).

A lei de execução penal tem como fim os deveres e direitos dos presos, no caso mais em específico o artigo 41 da lei de execução penal trata diretamente sobre os direitos dos presos, sendo esses:

LEP - Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;(BRASIL, 1984,LEP).

Esses direitos são de suma importância para que a sociedade se veja em pleno direito para ambos os lados, independente de estarem presos, os mesmos possuem direitos e deveres que devem ser mantidos, os responsáveis por manter todo esse sistema em funcionamento, atualmente dentro dos presídios são os agentes prisionais.

É visto que atualmente, vive-se neste país sob a égide do Estado Democrático de Direito, não havendo mais que se falar nos açoites do século XIX.

Sabe-se que a partir do século XIX, a prisão passou a ser anunciada como a principal forma para se punir de maneira institucional no Brasil e que a regulamentação penitenciária brasileira remonta fundamentalmente à época imperial e que é encontrado nesse período o marco inicial da análise histórica a ser compreendida.

Estava em vigor no Brasil, até aquele momento, um sistema penal eminentemente focado em privar a liberdade, marcado pelas punições públicas de senhores sobre seus escravos e pela subsistência das penas de morte na forca, galés, desterro, degredo e imposição de trabalhos públicos forçados. Neste quadro punitivo de fins do período colonial e início do Império. É importante destacar também a utilização de prisões de instalações em estado

totalmente precário, tais como fortalezas, ilhas, quartéis e até mesmo navios, subsistindo ainda as prisões eclesiásticas, estabelecidas especialmente em conventos. Roig (2005, p. 28).

Por falar em tal assunto, vale a pena ressaltar que, em que pese o enorme abismo que se tem entre a intenção da lei e a realidade das cadeias no Brasil, os presos estão sob viés do Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana que norteia todo o ordenamento jurídico brasileiro, garantindo aos presos uma série de direitos inalienáveis, previstos no art., 5º, caput, inciso XLVII da Constituição Federal.

Diante do que foi exposto, tem-se a intenção de que seja compreendida como se é dado a lei de execução penal, não apenas na atualidade, mas em um contexto histórico.

No que concerne o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, e pelo art. 38 do Código Penal, a pessoa que for sentenciada deve conservar todos os direitos não afetados pela sentença condenatória.

Quando se tratar de pena privativa de liberdade, restringe apenas o seu direito de ir e vir, e os direitos a ele conexos, como, por exemplo, não ter prerrogativa integral à intimidade, algo fora do propósito para quem está preso, sob tutela e vigência do Estado, mas o mesmo não se faz no que se diz aos demais direitos individuais, como a integridade física, o patrimônio, a honra, a liberdade de crença e culto. Nucci (2010, p.993).

Como Nucci disse à cima sobre o Art.38 do CP o preso apenas deve ter os direitos retirados nos casos citados no mesmo, mas também deve ter total plenitude de seus direitos, no caso direito a leitura, entretenimento e também contato com o mundo exterior, seja por meio de carta ou livros.

Por outro lado, quando se trata de pena restritiva de direito, existe a possibilidade de limitar os direitos relativos à liberdade plena de ir, vir e ficar. É o que acontece, por exemplo, no caso de prestação de serviços à comunidade. Fora isso, também é possível fazer restrição ao patrimônio através da imposição de prestação pecuniária e com a perda de bens e valores. Se a pena aplicada for de multa, atinge, obviamente, o patrimônio, mas não a liberdade e nem outro direito fundamental (NUCCI, 2010, p. 993).

Consta no art. 40 que se impõe a todas as autoridades a consideração à dignidade física e moral dos condenados e dos presos provisórios. Estão, portanto, protegidos os direitos humanos fundamentais do homem (vida, saúde, integridade corporal e dignidade humana), os mais importantes, porque servem de suporte aos demais, que jamais existiriam sem esses. Em faculdade dessa declaração, que tem personalidade constitucional, porquanto que prevista no art. 5º, XLIX, da Carta Magna, estão proibidos os maus-tratos e castigos que, por sua

improbidade ou assunto bárbaro, desonrante, degradante e insultuoso, atentam desfavorável a dignidade do indivíduo, sua vida, sua integridade física e moral. Ainda que seja custoso desligar esses direitos dos demais, pois dada sua essência eles se encontram compreendidos entre os restantes, é possível admiti-los isoladamente, estabelecendo, conforme faz a lei, as condições para que não sejam afetados. Em todas as dependências penitenciárias, e em todos os momentos e situações, devem ser satisfeitas as necessidades de asseio e segurança de ordem material, bem como as relativas ao tratamento apropriado da pessoa humana que é o reeducando. (MIRABETE, 2002, p.116).

Como já foi citado à cima sobre o Art.41 que dispõe sobre os direitos dos presos, aqui será dito também sobre os incisos que são pertinentes a pesquisa.

O inciso I diz respeito à alimentação suficiente e vestuário que para Mirabete (2002, p. 117), são direitos de todos os apenados. Trata-se de uma regra que se desdobra no princípio geral de preservação da vida e saúde do preso, fundamental para a existência dos outros direitos.

Dessa forma, a administração prisional deve proporcionar ao apenado alimentação controlada, convenientemente preparada e que corresponda, tanto em qualidade, quanto em quantidade, às normas dietéticas e de higiene, levando em consideração o seu estado de saúde. A administração deve fornecer, também, vestuário, que deve ser apropriado ao clima, para que nem a saúde e nem a dignidade do condenado sejam prejudicadas (MIRABETE, 2002, p. 118).

Já o inciso II trata sobre a atribuição de trabalho e remuneração: “a Constituição Federal prevê, em seu artigo 6º, que o trabalho é um dos “direitos sociais”. O reeducando, em cumprimento da pena privativa de liberdade não pode laborar livremente por causa da limitação que lhe é infligida pela sanção penal. Entretanto, é dever do Estado dar condições para que o trabalho possa ser exercido no estabelecimento prisional, com correspondente remuneração equitativa, como previsto no artigo 41, inciso II, da LEP, preservando, dessa forma, a dignidade humana do condenado” (MIRABETE, 2002, p. 118).

O inciso V tange sobre a proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação são atividades de suma importância nos presídios, pois como a pena não tem caráter apenas punitivo, mas também para ressocialização dos presos. Se, de um lado, se exige que o preso trabalhe, também são necessários momentos de descanso e de recreação (MIRABETE, 2002, p. 119).

De acordo com o inciso VI fala sobre o exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas, desde que compatíveis com a execução da pena. São direitos também garantidos aos apenados e, sempre que houver oportunidade, o tempo do preso deve ser ocupado com atividades esportivas ou de cunho profissional, intelectual e artístico. Diversos países organizaram alguns meios de promoção da recreação produtiva como, por exemplo, bibliotecas do estabelecimento ou de empréstimos (Alemanha, Inglaterra e Dinamarca) (MIRABETE, 2002, p. 120).

Já para o inciso VII trata da assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, como visto anteriormente, desde que seja compatível com a pena e esteja de acordo com as instalações carcerárias será feito o possível para que seja disponibilizado ao preso. A primeira diz respeito ao fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

A segunda, garante o tratamento médico a ser ministrado por profissional competente, intra ou extramuros, nos casos em que houver a necessidade de internação em nosocômios, de forma eficiente e adequada e de forma a atender as necessidades rotineiras da população carcerária. Muito importante, também, a assistência jurídica, já que grande parte dos presos não têm condições financeiras para constituir um advogado.

A assistência educacional, é forma de reinserção social, como dispõe a Constituição Federal que garante a educação como direito de todos e dever do Estado, independentemente do seu status jurídico, atendendo, também, à população carcerária. A assistência social visa amparar o preso e prepará-lo para o retorno à liberdade.

E, por fim, a assistência religiosa que, juntamente com a liberdade de culto, é direito previsto na LEP; assim, a mesma será prestada aos reclusos permitindo-se a participação nos serviços organizados no presídio, bem como a posse de livros de instrução religiosa (MIRABETE, 2002, p. 59).

Vale mencionar o artigo 41, inciso IX, da LEP, que dispõe que é direito do preso a “entrevista pessoal e reservada com o advogado”, pode excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito. Essas garantias constitucionais não estariam asseguradas se a livre entrevista do preso com o causídico não fosse permitida. Ademais, o diálogo do preso com seu defensor deve ser facilitado, para que possa ser feita de forma reservada, em lugar apropriado no estabelecimento penal, garantindo o sigilo das conversas entre cliente e advogado (MIRABETE, 2002, p. 121).

O inciso XV é um grande ponto para a pesquisa, pois diz diretamente que o preso tem direito a leitura e também a contato com o mundo exterior, seja por meio de leitura,

correspondência e também por meios de leitura que não comprometam a moral e os bons costumes.

Referente a esse direito, cumpre ressaltar que a execução penal é destinada ao processo de reinserção social do apenado, não devendo, dessa maneira, excluí-lo do mundo exterior. Dessa forma, o preso tem direito à liberdade de informação e expressão, ou seja, de estar informado dos acontecimentos, porque a sua estadia na prisão não deve ter como significado a marginalização da sociedade. (MIRABETE, 2002, P 122).

Para Mirabete (2002, p. 125). Não apenas tratando de direitos dos presos é necessário que seja dito que também tem deveres que precisam ser cumpridos para que haja boa convivência entre presos e servidores públicos que no local do presídio/penitenciária estão também, servidores públicos esses que são os Agentes Penitenciários ou Agentes Prisionais.

Ainda quanto aos deveres dos apenados serão citados logo a baixo um explanatório a respeito de tais deveres que se valem para que seja possível os presos terem o acesso a tais meios de leitura.

Art. 39 da LEP. Constituem deveres do condenado:

Institui a Lei de Execução Penal.

Art. 39. Constituem deveres do condenado:

I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;

II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;

III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;

IV - conduta oposita aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;

V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;

VI - submissão à sanção disciplinar imposta;

VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores;

VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;

IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;

X - conservação dos objetos de uso pessoal.

Parágrafo único. Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo.

Na sequência será explicado e corrido sobre cada um deles para melhor entendimento e para que seja exposto como um todo o artigo 39 da LEP.

O inciso I diz respeito sobre o cumprimento das obrigações legais inerentes ao seu estado, submetendo-se às normas de execução da pena, o presídio como toda e qualquer instituição tem regras e essas devem ser seguidas para que se possa ser feito o bom convívio

na unidade prisional. De acordo com o que leciona Mirabete (2002, p. 111), o condenado deve submeter-se à pena que lhe foi imposta pelo Estado-juiz na sentença condenatória.

Para o inciso II, é visto que um presídio é um local onde há muita confusão e um ambiente não muito propenso a estudo, isso com base em notícias e experiências em tais locais, o comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença é necessário também para que o preso tenha acesso a tal benefício e para assim, além de remir sua pena pela leitura, possa também se ressocializar. O apenado deve cumprir a reprimenda de forma disciplinada e observar tudo o que foi estabelecido na sentença penal condenatória (MIRABETE, 2002, p. 112).

Já para o inciso IV o preso não apenas tendo que ter um convívio amistoso entre os mesmos e os servidores públicos que ali trabalham, também é esperado que tenham respeito e boa convivência entre si. Urbanidade e respeito no trato com os demais condenados: o preso deve manter uma convivência harmoniosa com os demais apenados, sem brigas, respeitando-os, durante a convivência intramuros (MIRABETE, 2002, p. 112).

Diante do inciso V que diz sobre a conduta que o preso tem que ter no caso das ocasiões citadas a baixo, é mais uma entre os incisos desta lei para ter acesso à remição na leitura e o acesso à mesma. Para isso é preciso manter conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina: em conformidade com o que ensina Mirabete (2002, p. 113), os condenados não possuem o “direito” de fuga.

O inciso VII diz sobre a submissão à sanção disciplinar imposta, no caso as penas alternativas que os presos estão sujeitos caso os mesmos não tenham o comportamento esperado. Segundo Mirabete (2002, p. 113), no caso da prática de falta disciplinar, é dever do apenado submeter-se às sanções previstas no art. 53 da LEP. Dentre elas: a) advertência verbal; b) repreensão; c) suspensão ou restrição de direitos; d) isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo; e e) inclusão no regime disciplinar diferenciado.

A discussão da remição da pena, inicialmente pelo trabalho e, depois, pelo estudo, tramitou desde a instituição da LEP (BRASIL, 1984), em sucessivas emendas, em apensos, pareceres e Projetos de Lei na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, até chegar ao Decreto Presidencial nº 7.626/2011 (BRASIL, 2011b), que instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), cujo objetivo principal é ampliar as matrículas e qualificar a oferta de educação nas prisões:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico de Educação no âmbito do

Sistema Prisional - PEESP, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais.

Art. 2º O PEESP contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior.

Art. 3º São diretrizes do PEESP:

I - promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação;

II - integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal; [...] (BRASIL, 2011).

A remição passa a ser reconhecida como forma de incentivo à educação e ressocialização no espaço prisional. Recentemente, as mudanças nos marcos legais relacionadas à oferta de educação nas prisões, trouxeram à tona reflexões importantes sobre as estratégias e práticas educacionais nas prisões.

O Brasil atualmente já se encontra na etapa que discute o direito à educação na política de restrição e privação de liberdade. Está agora no estágio em que deve analisar as suas práticas e experiências e continuar assim procurando criar alguns programas, consolidar e avaliar propostas e políticas.

E também buscar possíveis e novos caminhos para o plano institucional que abriga jovens, homens e mulheres em situação de privação de liberdade em favor da implementação de políticas públicas voltadas para a oferta de educação de qualidade nos Sistemas educativos e penitenciário. (JULIÃO et al., 2013, p. 17).

O percurso da educação nas prisões brasileiras foi e é marcado por lutas em defesa dos direitos humanos básicos como assistência à saúde e à educação. Mesmo assim, é caracterizada como compensatória a uma população em situação de maior vulnerabilidade ou risco social. — O acesso e efetivação dos direitos sociais e das assistências, no campo da execução penal, configuram-se como a reprodução de ideologias dominantes e de controle (JULIÃO et al., 2013, p. 80).

2.2 Recomendação N°44 de 26/11/2013 do Conselho Nacional de Justiça

Neste capítulo pretende-se explicar sobre a recomendação número 44 do CNJ de 26/11/2013, que dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Nada mais é que uma portaria que diz como e o que é necessário para que possa ser feita a remição da pena pela leitura, como o próprio nome já diz é uma recomendação do CNJ a ser seguida pelos juízes ao executar a remição pela leitura.

A seguir estarão dispostos os artigos dessa recomendação:

I - para fins de remição pelo estudo (Lei nº 12.433/2011) sejam valoradas e consideradas as atividades de caráter complementar, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de se ter educação nos presídios, essas seriam as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras, também seriam integradas ao projeto político-pedagógico da unidade prisional ou do sistema prisional local e que sejam oferecidas por instituições devidamente autorizadas pelo poder público para esse fim. (BRASIL, 2013, p.2).

Neste inciso é bem importante que seja compreendido como é feita a remição pelo estudo, ela tem um foco primeiramente em tentar ressocializar o reeducando.

II - Para serem reconhecidos como atividades complementares e assim possibilitar a remição pelo estudo, os projetos desenvolvidos pelas autoridades competentes podem conter:

- a) disposições a respeito do tipo de modalidade de oferta (presencial ou à distância);
- b) indicação de instituição que seja responsável por sua execução e dos professores ou tutores, que acompanharão as atividades desenvolvidas e fixação dos objetivos a serem perseguidos;
- d) referenciais teóricos e metodologias a serem observadas;
- e) carga horária e respectivo conteúdo programático;
- f) forma de realização dos processos avaliativos.

(BRASIL, 2013, p.2).

III – considere-se, para os fins de remição pelo estudo, o número de horas correspondente à efetiva participação do reeducando nas atividades educacionais, independentemente de aproveitamento, com exceção, neste último aspecto (aproveitamento), quando o condenado for autorizado a estudar fora do estabelecimento penal (LEP, art. 129, § 1º), ocasião em que terá de comprovar, mensalmente, por meio de autoridade educacional competente, tanto as frequências, como o aproveitamento escolar. (BRASIL, 2013, p.2, 3).

Foi exposto anteriormente o que é e como deve ser seguida a Recomendação nº44 do CNJ a respeito de remição pela leitura para que possa ser compreendido pelo leitor todas as suas exigências e deveres a serem cumpridos.

Tem-se conhecimento que dentre os marcos legais relacionados à oferta de educação nas prisões e às perspectivas para a reabilitação do educando privado de liberdade, destaca-se a remição da pena pelo estudo, uma das 94 ações previstas no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), anunciada pelo Ministério da Justiça em 20

de agosto de 2007. O Programa faz uma articulação dos projetos de segurança com projetos sociais por meio da integração entre União, Estados e Municípios, objetivando a prevenção, o controle e a repressão da criminalidade.

O Projeto de Lei nº 216/1993 (BRASIL, 1993) foi o primeiro a fazer tramitar no Senado a possibilidade da remição da pena pelo estudo, de forma alternativa, quando da inexistência de trabalho. De autoria do Deputado José Abrão, do Partido da Social Democracia Brasileira do Estado de São Paulo (PSDB/SP), —estabelecia jornada de trabalho de 6 horas para condenados que estudem por pelo menos 4 horas diárias, diminuindo a contagem do tempo de 1 dia de pena por 2 dois dias de trabalho e estudo (BRASIL, 1993).

No próximo subtítulo será tratado sobre a remição no CP e no CPP. Pois estes são de suma importância e são fundamentais quando o assunto é remição, visto que os mesmos discorrem sobre como é e quando cabe cada uma das penas e artigos e como devem ser executados.

2.2.1 A REMIÇÃO NO CÓDIGO PENAL E CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

A remição é tida no código penal e também no código de processo penal como um meio para que o apenado possa conseguir diminuir a sua pena sentenciada, seja por meio de trabalho dentro do presídio ou por estudo, cada um com seus critérios, no caso do trabalho é tido como cada três dias trabalhados é um dia a menos na pena do preso, para se ter acesso a esse benefício de trabalho dentro do presídio é necessário que seja preso pena.

Quanto à parte dos presos que estão sendo beneficiados pela remição por trabalho é de conhecimento que em vários presídios e unidades prisionais é oferecido por empresários da região algum meio de trabalho para que possa conseguir a remição, como por exemplo: confecção de roupas, artesanato e também algum serviço que não ofereça risco para a integridade física ou moral do apenado.

Da parte que se beneficia pelo estudo que é a modalidade mais nova têm-se também regras a serem seguidas para que seja possível a tal remição.

O reeducando que cumprir a pena em regime aberto ou semiaberto e o que tem acesso a liberdade condicional poderá ter remição pela frequência a algum curso de ensino básico ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observando-se o que diz no inciso I do § 1º do art. 126 da LEP. (Greco, 2017, p. 644).

Um fato que é muito importante quando se fala em remição e mais importante ainda quando se é tratado a remição pela leitura visto que pelo aprendizado em livros é visível que os presos tendem a melhorar de forma moral ao que eram antes da leitura, é que de acordo com Greco: A experiência demonstra que nos presídios onde os presos não exercem nenhuma atividade laborativa o índice de tentativas de fuga é muito superior ao daqueles em que os presos atuam de forma produtiva, aprendendo e trabalhando em determinado ofício. (GRECO, 2017, p. 658).

Quanto ao Processo Penal nos dizeres de Lopes Jr: Devemos considerar que o Direito construiu seus instrumentos artificiais de “aceleração”, buscando amenizar a rigidez do tempo carcerário, exemplo típico é a remição. (LOPES Jr., 2014, p. 159).

Contudo, ao lado do critério temporal estão os requisitos subjetivos, fazendo com que a aceleração dependa do “mérito” do apenado. (LOPES Jr., 2014, p. 159). O próprio código de processo penal segundo doutrinadores da área dispõe sobre a remoção fazendo citações acerca da remição como, por exemplo, o condenado deve desenvolver as seguintes cargas horárias: a) de seis a oito horas de trabalho por dia; b) quatro horas de estudo por dia. (NUCCI. 2016, p. 611).

A finalidade deste capítulo é mostrar e explicar sobre como se dá o entendimento sobre a remição no processo penal e direito penal.

2.2.2 REQUISITOS PARA REMIÇÃO

Neste capítulo tratar-se-á sobre as disposições legais e necessárias para que seja concebido o benefício da remição por trabalho ou por estudo. A finalidade deste capítulo é que seja entendido como é e quais são os critérios que são estudados antes que se possa oferecer aos presos a remição da pena.

A remição é um benefício que o condenado tem direito, desde que, em regra, esteja cumprindo a pena em regime fechado ou semiaberto, reduzindo-se sua pena em razão do trabalho ou do estudo.

De acordo com o art. 126, § 1º, da LEP (Lei 7.210/84), alterado pela Lei 12.433/2011, a contagem de prazo, para fins de remição, será feita da seguinte maneira:

01 (um) Dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar (atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou, ainda que, de requalificação profissional), divididas, no mínimo, em 03 (três) dias;

01(um) Dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho, cuja jornada deverá ser de 06 (seis) a 08 (oito) horas diárias.

É possível para o preso que o mesmo acumule os dois tipos de remição (trabalho durante o dia e estudo durante a noite). Também de acordo com a LEP o preso que se encontre impossibilitado por doença ou algo de força maior, um exemplo seria um preso que se machucou durante o trabalho, ainda nesses casos o preso continuaria recebendo a remição mesmo sem trabalhar, seria visto por algo como um atestado. (Art. 126, § 4º, LEP).

Diante dos dados alcançados até o atual momento é visto que perante a lei os presos tem o direito à remição pela leitura, implícito na LEP, para ser mais preciso no art. 41 VI que diz que o preso tem direito a: exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena.

A recomendação nº 44 do CNJ já traz como cumprir os requisitos e deveres a respeito da remição pela leitura, será com embasamento principalmente da Recomendação citada anteriormente que este capítulo se fundamentará para chegar a uma resposta.

Levando em consideração o que se diz na portaria interinstitucional n. 01/2018-tjgo/mpgo/dgap/seduca é um direito do preso ter o acesso à leitura/estudo e diante disso obter a sua remição que é um direito dado aos mesmos, a portaria diz o seguinte:

Considerando a necessidade de regular a remição da pena pela leitura no âmbito das execuções penais no Estado de Goiás:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Remição pela Leitura (PRPL), com o objetivo de oportunizar aos apenados alfabetizados dos regimes fechado e semiaberto o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica, por meio da leitura.

(TJ-GO, 12 de novembro de 2018).

Portanto, a portaria é válida a partir da data de sua publicação.

O parágrafo único desta mesma portaria dispõe sobre os presos que não são alfabetizados e diz que será de responsabilidade do Ministério da Educação (Programa Brasil Alfabetizado), pela SEDUCE, pela Secretaria Municipal de Educação ou outros órgãos e instituições com atuação na área.

Esse capítulo abordou sobre o disposto em lei para tentar encontrar uma resposta para o problema que é saber da eficácia do art. 126 da LEP (lei de execução penal).

No capítulo a seguir será mostrado o projeto reeducando com o livro, que foi realizado na comarca de Rubiataba e também deu início na Unidade Prisional de Rubiataba.

3 A HISTÓRIA DA UNIDADE PRISIONAL DE RUBIATABA

A Unidade Prisional de Rubiataba foi assumida pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça (SAPeJUS) no dia 13 de outubro de 2014, pela 7ª Coordenação Regional Prisional Norte e ficou sob a direção de Elias Faustino. Anteriormente, era denominada Cadeia Pública e era gerida sob a direção do Delegado de Polícia titular.

No ano de 2015, houve um motim com a participação de 29 presos que criticavam a superlotação e a administração do presídio. O motim resultou na danificação parcial das celas e das salas administrativas. Alguns presos foram transferidos para outros presídios da região, devido à impossibilidade de ficarem alojados nas celas que foram destruídas.

Com o auxílio do Conselho da Comunidade local, o Diretor da Unidade se empenhou na reforma e construção de novas celas para cumprimento de pena no regime fechado, elaborando projeto que visaria melhorias na segurança prisional. A Unidade Prisional possui atualmente 72 vagas para reeducandos que cumprem pena no regime fechado, conforme Sistema de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN.

Na Unidade Prisional, sempre houve muitos problemas para se preocupar, assim não sobrando muito tempo para focar no que a lei diz que deve ser seguido, no caso, mais importante para esta pesquisa, a reeducação pela leitura, como o próprio problema sugere: “houve interesse dos reeducandos pela leitura? ”, diante de tal pergunta, tem-se outra que não é menos importante.

Como poderia se focar na reeducação desses detentos quando não se há nem infraestrutura adequada para tal, falha tanto do estado quanto do judiciário, que atualmente no Brasil tem-se o conhecimento que é um tanto quanto defasado, grandes atrasos, muito mais processos do que um juiz pode conseguir cumprir em bom tempo, assim dificultando a eficiência.

Para que haja o entendimento completo do contexto desta pesquisa, foi mostrado como é a realidade do presídio de Rubiataba e a seguir será mostrado como foi um projeto realizado pelo Professor Lincoln David Martins e os acadêmicos de direito do 7º (sétimo) período da Faculdade Evangélica de Rubiataba no ano de 2018.

3.1 O PROJETO REEDUCANDO COM O LIVRO

O projeto “reeducando com livro” visa desenvolver nos participantes, valores, responsabilidade social, justiça, ética profissional, respeito à diversidade racial aos direitos humanos através da doação de livros aos reeducandos da cidade de Rubiataba -GO.

Para início do projeto, as turmas do 7º (sétimo) período que estão cursando a disciplina de Direitos Humanos foram divididas em grupos de até 08 (oito) integrantes, os quais deverão escolher e apresentar três sugestões de obras, informando, título, ano, autor, valor da obra, forma de aquisição e porque seria importante que os reeducandos lessem o livro.

A escolha da obra ficará a cargo da coordenação geral de extensão, coordenação do curso de direito, do Representante do Ministério Público e do Juiz de Execução Penal da Comarca de Rubiataba – GO. Será escolhida 01 (uma) obra por grupo, em seguida, cada aluno fará a doação de 01 (um) livro novo, aquele escolhido dentre as indicações feitas, totalizando 08 (oito) livros, da mesma obra, por grupo.

O principal objetivo deste projeto é promover a ressocialização dos reeducandos e conseqüentemente a possível reinserção destes ao convívio social. Espera-se com este projeto, alcançar os objetivos propostos.

O tribunal estadual de maior porte do país, o TJSP, instituiu a remição de pena pela leitura por meio de uma portaria, em 2013, que estabeleceu a possibilidade de que o preso, no período de um ano, possa remir até 48 dias de sua pena por meio da apresentação de resenhas de obras literárias disponíveis na unidade prisional.

O texto define que o preso tem até 30 dias para realizar a leitura de uma obra e apresentar a sua resenha a uma comissão formada no sistema prisional – em caso de suspeita de plágio, o juiz pode realizar a arguição oral do participante. O documento não obriga os juízes a conceder a remição, mas proporciona respaldo a essas decisões.

A escola é uma instituição onde o trabalho educativo se faz valer para que seja propício a aquisição dos instrumentos que possibilitem o acesso ao saber, bem como o próprio acesso aos pontos principais desse saber. As atividades da escola básica do presídio devem organizar-se a partir dessa questão. Se chamar isso de currículo, pode-se então afirmar que é a partir desse saber que se estrutura o currículo da escola elementar.

O saber sistematizado, a cultura consciente, é uma cultura letrada. Daí vem a primeira exigência para o acesso a esse tipo de saber, aprender a ler e escrever. Além disso, é preciso conhecer também a linguagem dos números, a linguagem da natureza e a linguagem da sociedade como um todo. (SAVIANI. 2005 p. 15).

A remição está intimamente ligada ao princípio constitucional da individualização da pena e, como tal, deve levar em conta as aptidões pessoais do trabalhador ou estudante privado de liberdade. No contexto prisional, a remição pelo estudo é uma forma de atenuar a quantidade de pena imposta na sentença condenatória, podendo cumpri-la mais rapidamente, pois:

A remição já tinha e continuará a ter sentido de pagamento ou contraprestação, ou seja, retribuição do Estado pela atividade laborativa ou educacional exercida pelo reeducando. Afasta-se o sentido contido na palavra remissão, revestido do significado de perdão, que na execução penal só pode ser concedido por ato privativo do Presidente da República, art. 84, XII da Constituição Federal/88. (PINHEIRO, 2012).

O Reeducando com o livro no município de Rubiataba também será aberto para toda comunidade, quem desejar aderir à ideia poderá doar qualquer quantidade de livros novos ou usados em bom estado de conservação. Para os alunos que estão cursando a disciplina e participando de forma direta do projeto foram atribuídos 10 horas de atividades complementares, para os demais que participaram apenas na doação, para cada livro novo doado valerá 5 horas e para cada livro usado doado valerá 3 horas. Limitando a 20 horas.

O sentido de ressocialização do sistema penitenciário deve ser o de reinserção social como ajuda ou apoio ao condenado, permitindo a livre escolha de seus caminhos futuros, mesmo que estes o levem a uma reincidência.

O preso, em cumprimento de pena privativa de liberdade, não pode exercer qualquer atividade laborativa em decorrência da limitação imposta pela pena. Logo, cabe ao Estado atribuir-lhe trabalho ou no caso, leitura que possa ser feita no estabelecimento penal.

A educação na prisão é também um direito de todos. Entretanto, isso não parece ser uma realidade, mesmo quando muitas iniciativas são tomadas nos níveis local e nacional. Quem, normalmente, luta pelo desenvolvimento de atividades educacionais dentro das instituições penais são organizações não governamentais.

No caso do Município de Rubiataba tal iniciativa foi realizada por acadêmicos de direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba em conjunto com o professor Lincoln Deivid Martins.

Segundo Foucault, a maior parte dos condenados, na maioria das prisões do mundo, possui um nível educacional mais baixo quando comparado ao da média nacional.

E podemos dizer que aqueles que estão na prisão são pobres, são economicamente pobres e frequentemente (auto) excluídos da escola formal ou nunca tiveram oportunidade de acesso a ela (MAYER. 2006 p. 21).

Ressalta-se que as regras mínimas da Organização das Nações Unidas dizem que a instrução aos analfabetos e aos condenados jovens deve ser obrigatória, de modo que a ação educativa deverá coordenar-se, enquanto possível, com o sistema de instrução pública, a fim de que os reclusos, ao serem postos em liberdade, possam continuar sem dificuldade sua preparação.

3.2 FASE DE PESQUISA

O juiz Hugo de Souza Silva, da comarca de Rubiataba, participou do lançamento do projeto “Reeducando com Livro”. A solenidade foi realizada na Faculdade Evangélica de Rubiataba e, é fruto da parceria entre a instituição de ensino superior e o Poder Judiciário local. O projeto foi idealizado pelo professor Lincoln Martins, que trabalha com a disciplina de Direitos Humanos com os acadêmicos do 7º período do Curso de Direito. Cada grupo de alunos escolheu três livros, de temas variados.

Segundo o professor orientador Lincoln Deivid Martins, “os alunos elaboraram trabalhos acadêmicos em que tiveram que justificar a escolha dos livros, e porque estes seriam importantes para compor a biblioteca do presídio local”, afirmou o docente.

Durante o evento, os alunos fizeram a defesa pública dos livros escolhidos, para uma banca formada pelo juiz Hugo de Souza Silva; o promotor de Justiça Diego Osório da Silva Cordeiro; o advogado Achiles João da Silva, presidente da Subseção local da OAB/GO; e o professor Edilson Rodrigues, que representou a Faculdade Evangélica de Rubiataba.

No encontro, foi escolhido um livro indicado por cada um dos 14 grupos de acadêmicos. O projeto prevê que os estudantes farão a aquisição de oito exemplares de cada um dos livros escolhidos, os quais serão doados para a Unidade Prisional de Rubiataba e serão disponibilizados para a leitura pelos reeducandos.

A partir da formação da biblioteca, os reeducandos da Unidade Prisional de Rubiataba poderão usufruir do benefício da remição pela leitura, previsto na Lei de Execuções Penais e resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

A remição permite a redução do tempo de cumprimento de pena, além de ser uma atividade voltada à ressocialização dos condenados, oportunizando a estes o acesso à cultura, dando cumprimento a um importante mandamento constitucional.

Após a escolha dos livros, o juiz Hugo de Souza Silva, em palestra voltada aos acadêmicos do curso de Direito, que lotaram o auditório da faculdade, ressaltou a parceria entre a instituição e o Poder Judiciário, lembrando a importância do envolvimento das demais instituições ligadas à execução penal. Ele também agradeceu a participação do Ministério Público e da OAB, invocando a necessidade de efetiva interação da sociedade, para que todos possam pensar em formas de humanizar e tornar mais eficaz o sistema de cumprimento de penas.

O magistrado lembrou que já foi professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba, inclusive da disciplina de Direitos Humanos, e reafirmou a importância de uma discussão sobre execução penal no ambiente acadêmico.

De acordo com Hugo de Souza, “temos uma clara deficiência no ensino jurídico no Brasil, em que as faculdades e os acadêmicos se preocupam apenas com uma formação profissional”, frisou o magistrado.

Ainda, na oportunidade, ele complementou que “são projetos como este, com o envolvimento de toda a comunidade acadêmica, que permitirão a formação de uma nova visão sobre a execução penal, e só a partir daí é que a sociedade perceberá a ineficácia do atual modelo de cumprimento das penas, e verá que a humanização do sistema reverterá em benefício para toda a comunidade, e não apenas para os presos”, observou.

As próximas etapas do projeto serão efetuadas com visita à Unidade Prisional, tendo por objetivo entregar os livros adquiridos. A partir daí, por Portaria do Juízo das Execuções Penais de Rubiataba aos reeducandos, será permitida a remição por leitura.

A proposta de parceria prevê, ainda, que os resumos ou resenhas apresentadas pelos presos possam ser corrigidos e avaliados pelos acadêmicos do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob a supervisão do Ministério Público e do Poder Judiciário. (Centro de Comunicação Social do TJGO).

O promotor de Justiça Diego Osório da Silva Cordeiro participou também. Ele lembra que a remição permite a redução do tempo de cumprimento de pena, além de ser uma atividade voltada à ressocialização dos condenados, dando a eles acesso à cultura.

A remição pela leitura tem sido tema de tratativas entre o MP-GO e o TJGO para sua regulamentação uniforme em todo o Estado, tendo em vista o foco no sistema prisional do Plano Geral de Atuação do MP 2018-2019.

Em reportagem veiculada ao site do MPMGO Cristiani Honório /Assessoria de Comunicação Social do MP-GO (2019) durante a solenidade, o promotor parabenizou a instituição superior de ensino, o idealizador do projeto e alunos que se empenharam na escolha da obra, ressaltando a importância do debate sobre o tema da execução penal, principalmente agora, em razão das várias rebeliões ocorridas em estabelecimentos penais de todo o País.

O Juiz doutor Hugo ainda disse que, “temos uma clara deficiência no ensino jurídico no Brasil, em que as faculdades e os acadêmicos se preocupam apenas com uma formação profissional”. Ainda, complementou que “são projetos como esse, com o envolvimento de toda a comunidade acadêmica, que permitirão a formação de uma nova visão sobre a execução penal, e só a partir daí é que a sociedade perceberá a ineficácia do atual modelo de cumprimento das penas, e verá que a humanização do sistema reverterá em benefício para toda a comunidade, e não apenas para os presos”.

O Juiz também destacou a parceria entre o Poder Judiciário e a Faculdade Evangélica de Rubiataba na continuação do projeto, que terá as próximas etapas com visita à Unidade Prisional, tendo por objetivo entregar os livros adquiridos.

A partir daí, por Portaria do Juízo das Execuções Penais de Rubiataba, aos reeducandos será permitida a remição (direito do apenado abreviar a execução da pena) por leitura. A proposta de parceria prevê, ainda, os reeducandos apresentem resumos ou resenhas que possam ser corrigidos e avaliados pelos acadêmicos do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob a supervisão do Ministério Público e do Poder Judiciário.



(GOIÁS, 2017)

O projeto é algo que não teria hora mais certa para acontecer para dar entendimento e uma resposta ao problema deste artigo, pois com a pesquisa de campo e todo o corpo do trabalho será possível chegar a uma conclusão, mesmo após todo esse esforço dos acadêmicos e os membros da magistratura, houve interesse dos reeducandos na leitura?

As ações de integração são um conjunto de intervenções técnicas, políticas e gerenciais, que possuem efeito durante e após o cumprimento da pena ou da medida de segurança, com intuito de aproximar o Estado, Comunidades e as Pessoas Beneficiárias, no objetivo de dirimir os impactos do sistema penal.

O objetivo de toda reinserção é a reabilitação dos ex-infratores para a vida social e a consequente redução da reincidência. Quando o indivíduo sai da prisão e não encontra formas de se sustentar a probabilidade de reincidir é muito grande, então a busca de um novo ilícito é tentadora. Existem ações que dão resultados, são imediatas, logo nos primeiros dias de libertação, como a alimentação, moradia, higiene, locomoção, que se revelam crucial para evitar a reincidência e favorecer a recuperação do ex-detento.

Segundo o professor Calhau (nova criminologia.18 de junho de 2008):

A recuperação do preso não se dá através da pena privativa de liberdade, mas apesar da pena privativa de liberdade. O que os profissionais penitenciários devem ter como objetivo não é 'tratar' os presos ou impingir-lhes um 'ajuste ético', mas sim planejar lhes, com sua participação,

experiências crescentes e significativas de liberdade, de encontro significativo, refletido e consciente com o mundo livre.

Verifica-se no Brasil a existência de muitas instituições que se dedicam exclusivamente para a reinserção desses ex-detentos no trabalho. Grande parte dos casos, esse trabalho está concentrado nas necessidades básicas e imediatas dos que saem das prisões.

Algumas entidades direcionam as suas ações dentro dos presídios nos primeiros dias da libertação. Para isso contam com a ajuda de advogados, psicólogos e assistentes sociais. Existe ainda o trabalho no campo religioso, com sacerdotes e leigos. Essas ações não são feitas somente com os detentos, mas também com os seus familiares.

Há entidades que apesar de não se relacionarem diretamente com as empresas, colocam ex-detentos em atividades produtivas e remuneradas. Estas focalizam nas profissões que se ajustam ao nível educacional dos egressos.

Ao longo do processo histórico, várias foram as Leis brasileiras descortinadas com o finto de propiciar uma melhor relação entre Estado, punição e garantia da ordem pública. Apesar de existir uma Lei de Execução Penal capaz de solucionar os problemas penitenciários, o que ocorre nos estabelecimentos prisionais muitas vezes destoam da funcionalidade e aplicabilidade das normas jurídicas.

O que se busca é a humanização na aplicação das penas, transformação no e do sistema prisional para que este atinja sua finalidade de ressocialização do preso, pois o acréscimo de sofrimento não previsto em lei não se justifica no cumprimento da pena e nem acrescenta nada ao preso.

De acordo com um levantamento feito por repórteres do site O globo (2019), o número de detentos que trabalham ou estudam no Brasil, menos de um em cada cinco presos trabalha hoje no país, (18%) e a porcentagem de presos que estuda é ainda menor do que os que trabalham, sendo de (12%).

Essas informações são uma parceria com o Monitor de Violência, que vem de uma parceria com o Núcleo de estudos da violência da USP juntamente com o fórum brasileiro de segurança pública.

Com base nessas informações obtidas é de certo interesse público que sejam tomadas atitudes para que se tenha algum ponto definido para dar início a uma maior inserção de reeducandos ao sistema de reeducação pela leitura, no município de Rubiataba-GO por exemplo teve o seu ponta pé inicial sendo feito pela Faculdade Evangélica de Rubiataba.

Visto que é um problema claro na sociedade, pois a lei tem de atuar para prevenir que os detentos cumpram sua pena, mas por outro lado ela também tem que se fazer valer para os benefícios dos que adquiriram os direitos, no caso falado, da reeducação pela leitura.

Segundo Clara Velasco (Globo.com. 26 de abril de 2019):

A sociedade e o estado esperam que o preso saia e recomece a vida longe do crime, mas a ele não é dado, durante todo o tempo que permanece no cárcere, nenhuma perspectiva, muitas vezes, de estudo e de trabalho, afirma Máira Fernandes, coordenadora do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais do Rio de Janeiro e ex-presidente do Conselho Penitenciário do Estado.

Neste capítulo foi exposto a nível municipal como se trata a remição pela leitura e como deve ser seguida a lei, o problema ainda não mostra resultados que possam ser suficientes para ser respondido de acordo com as hipóteses, foi tratado por meio de artigos e doutrinas para que se possa chegar o mais próximo possível de uma resposta.

4 RESULTADO DO PROJETO REEDUCANDO COM O LIVRO

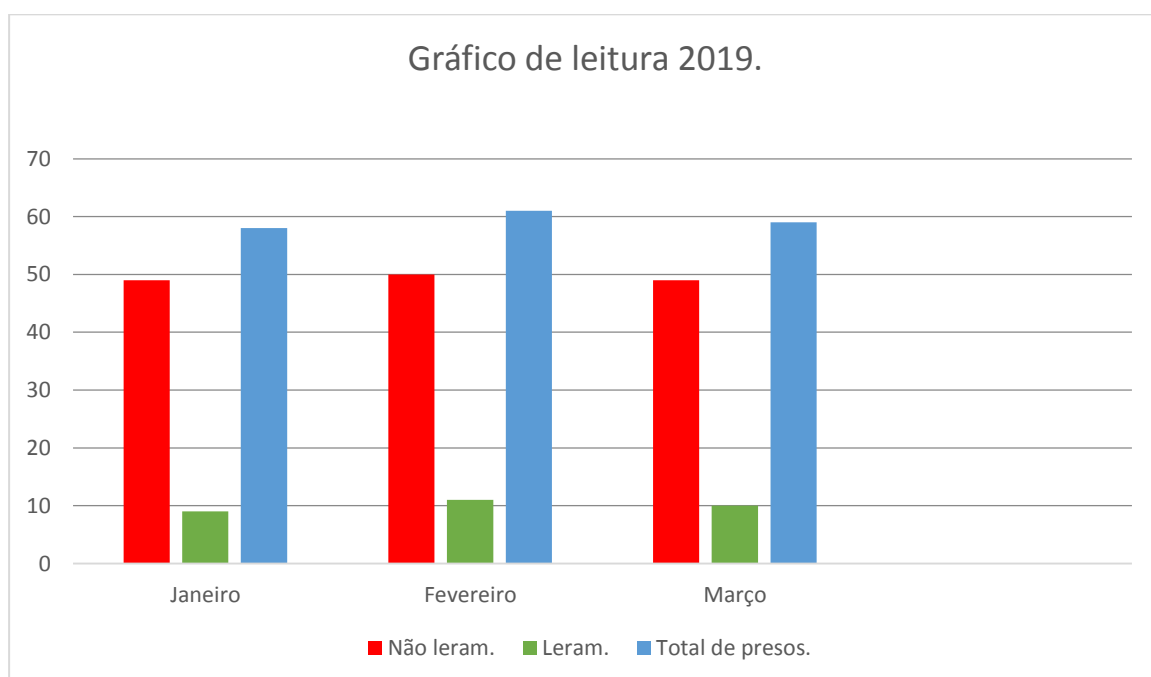
Neste último capítulo será mostrado o resultado e também a resposta obtida na monografia. Foi tratado ao longo do corpo do texto que é de suma importância a ressocialização dos detentos, visto que é uma função do estado dar esse amparo a todos que estão em regime fechado.

Foi usado para poder demonstrar os dados aqui no final, a pesquisa de campo que foi feita na unidade prisional, foram feitas perguntas, usando um tipo de formulário que será exposto logo mais e também será anexado a pesquisa.

Para saber por que os presos leram ou não leram o livro, se foi apenas pela remição, se foi também por busca de conhecimento e por meio deste tentar se ressocializar e também em busca de algo que lhe dê um possível trabalho.

Visto que dentre todos os livros que foram arrecadados pelos estudantes da Faculdade Evangélica de Rubiataba, encontram-se livros que auxiliam para a profissionalização desses reeducandos.

	Não leram.	Leram.	Total de presos.
Janeiro	49	9	58
Fevereiro	50	11	61
Março	49	10	59



Em reportagem veiculada no jornal O globo, Fernandes (2019).

O assunto do estudo e do trabalho devia ser preferência no país. “Devia ser política prioritária, de fato, no sistema penitenciário. E é tão fácil elaborar isso juntamente a parcerias adequadas. Lembrando que, pela Lei de Execução Penal, o trabalho do apenado é remunerado.

E é essencial que seja remunerado para que ele, quando sair da penitenciária, possa ter uma reserva financeira, uma renda mínima, para reiniciar sua vida. Não adianta sair do presídio pela porta da frente e não ter o dinheiro nem da passagem”. FERNANDES (2019).

No caso do Presídio do município de Rubiataba-GO, para que a reeducação pela leitura se desenvolva de forma passiva e amistosa, depende de ser levado a diante pelo Juiz da comarca, que é o responsável para se fazer valer a portaria que daria a remição pela leitura.

Um fator de suma importância como foi dito a cima é que seja tratado com mais seriedade a reeducação dos detentos no Brasil, pois somente com uma educação certa será possível chegar em um país onde se possa dizer que há uma ressocialização nos presídios.

Ao dar início à pesquisa de campo, notou-se que apesar de ler a lei e os direitos dos presos, ainda é demorado para os presos terem acesso à remição pela leitura, foi apurado que por conta do executivo a nível municipal ainda não se tem acesso a uma portaria que libere a remição pela leitura. Não que isso seja um empecilho para os reeducandos tentarem por meio da própria leitura terem acesso ao conhecimento e ainda a melhoria como pessoa.

Há presos que não se interessaram nem um pouco por livros, nem pela remição ou que seja por aprendizado, mas também houve os que mesmo sem saber ler procuraram meios para aprender o mínimo que fosse por meio de livros mais simples ou com mais imagens.

Conversando com os próprios reeducandos tive a oportunidade de saber suas ideias sobre o projeto e sobre a remição pela leitura, que é o ponto principal dessa monografia, o ponto central do problema, foi sugerido pelos próprios reeducandos que caso tivesse a remição pela leitura no presídio de Rubiataba, que provavelmente os mesmos nem fariam seus artesanatos, que dão um custo grande as famílias, pois as mesmas devem comprar os materiais necessários para manufaturar os artesanatos.

Pois com a nova modalidade de se ganhar a remição, tudo seria mais fácil, pois além de ocupar a mente, eles poderiam ainda ganhar fora a remição, um pouco de conhecimento também, essa informação disponibilizada acima foi dita pelo reeducando Esdris Martins, que inclusive permitiu o direito de publicar as informações ditas anteriormente.

Neste capítulo foi onde se deu o início da pesquisa de campo e também o início do fim da possível resolução da problemática.

4.1 QUANTOS REEDUCANDOS LERAM OS LIVROS E QUAIS LIVROS

Nesta parte da pesquisa explicar-se-á como foi dada uma das partes quantitativas da pesquisa de campo, em relação aos números de presos que leram e quantos livros foram lidos. A finalidade dessa parte da monografia é obter os resultados para que seja montado um gráfico com as informações relacionadas acima.

É de suma importância citar a Declaração Universal Dos Direitos Humanos, que também dispõem sobre o direito à leitura e à remição nos presídios.

Foi elaborado um formulário de perguntas que foram respondidas pelos próprios presos que tiveram acesso aos livros, mesmo sem se ter o acesso à remição, muito se interessou pela biblioteca e pela leitura, formulário este que será disponibilizado a parte da monografia.

“Nós lemos para saber que não estamos sozinhos”. – C.S Lewis.

Os livros são para as pessoas um método de se conhecer e vivenciar indiretamente situações adversas as cotidianas, e isso não seria diferente para os presos, onde os mesmos já passam por dificuldades, muitas vezes antes e após serem presos.

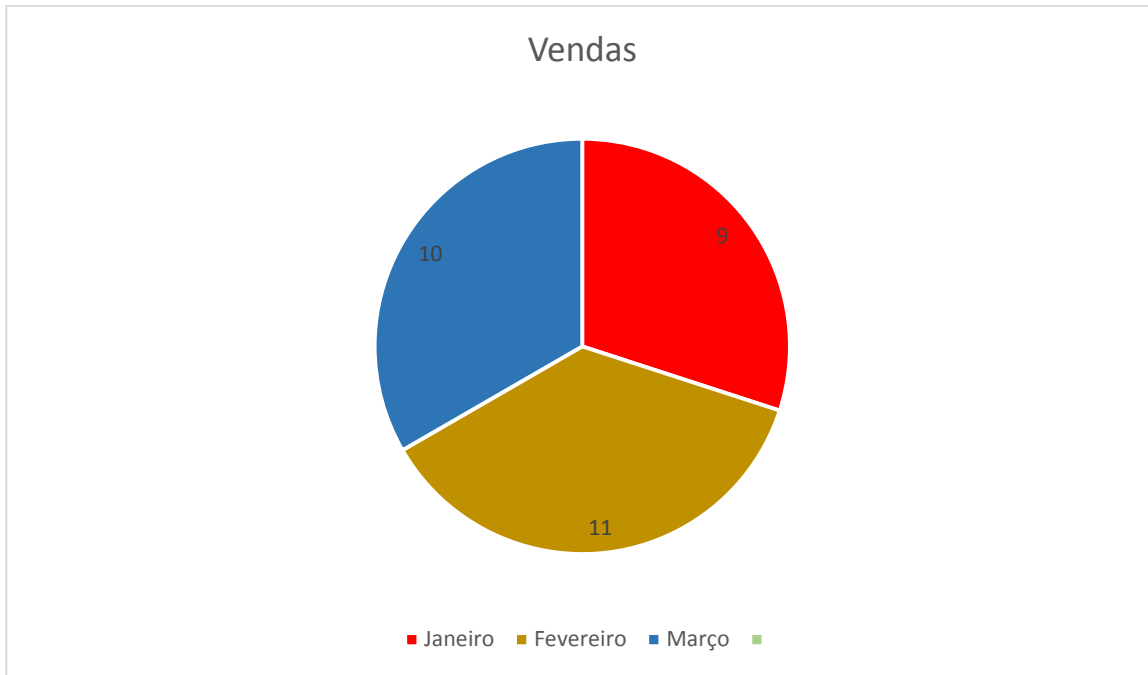
A disponibilização de uma biblioteca no presídio de Rubiataba sem sombra de dúvidas é um feito e tanto não só para os reeducandos, mas para a sociedade como um todo, mesmo que não seja grande, já é uma pequena chance para que os presos sejam ressocializados por meio da leitura.

É preciso dar à educação duas finalidades de igual importância: de um lado, a formação da razão e a capacidade de ação racional; do outro, o desenvolvimento da criatividade pessoal e do reconhecimento do outro como sujeito. (TOURAINÉ, 2011, p22).

Visto que é claro o direito dos presos de terem o acesso à leitura e também a remição pela mesma, em seguida serão mostrados alguns dados acerca da pesquisa de campo de campo:

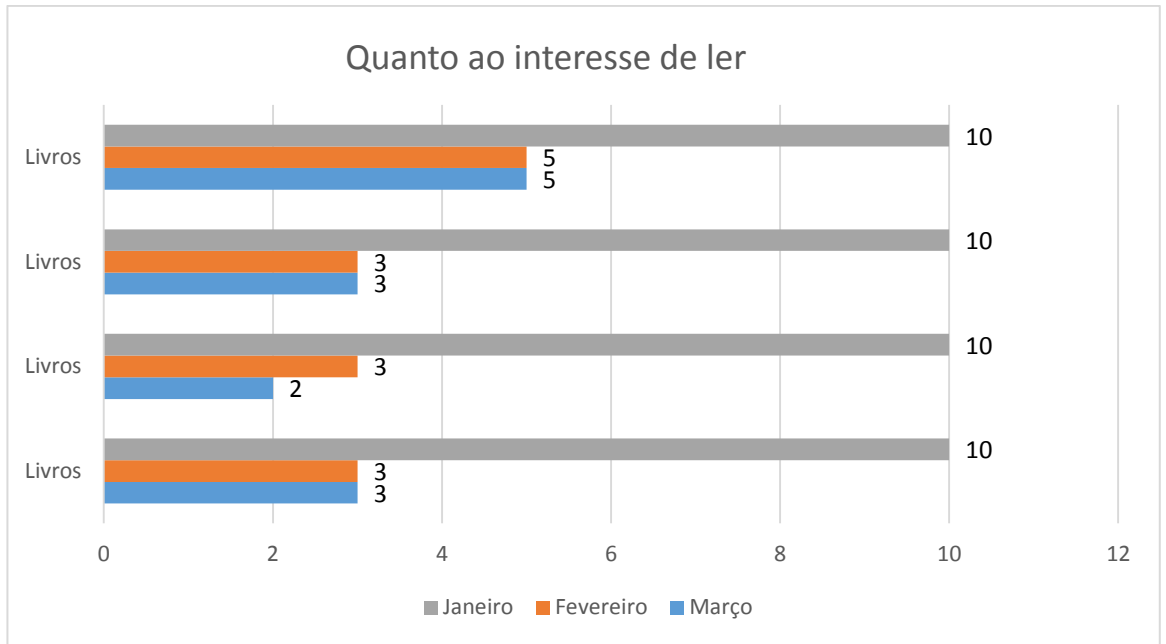
Número de livros lidos pelos reeducandos.

Janeiro	Fevereiro	Março
9	11	10



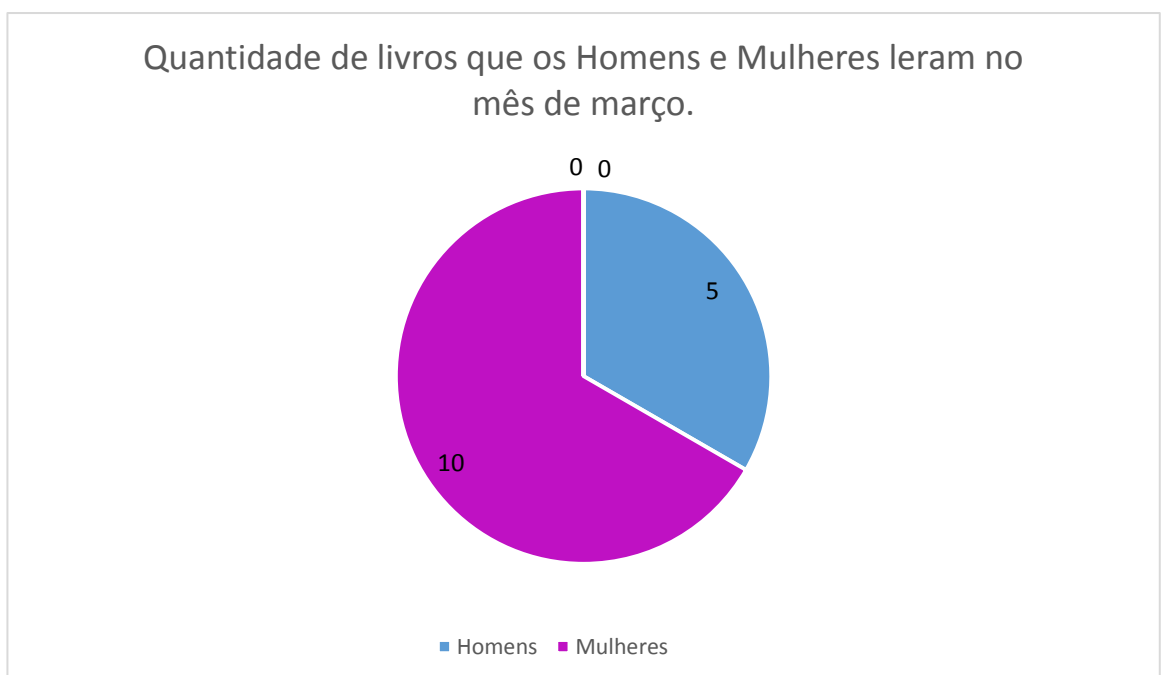
Levando em consideração que no momento dessa pesquisa apenas se encontram presos no regime fechado da Unidade Prisional de Rubiataba 59 detentos, contando com homens e mulheres.

Observando que o número de mulheres é bem menor que o de homens na unidade prisional, na época da pesquisa de campo, apenas quatro mulheres na ala feminina, e um fato que chama a atenção é que mesmo sendo 4 mulheres contra 55 homens em números, as mulheres leram cerca de 10 livros a mais que os homens, esses que não demonstram muito interesse pela leitura.



Quanto ao interesse de ler, muitos presos disseram que não teriam interesse em ler apenas para se obter conhecimento, julgaram que para ser usado como um incentivo à leitura, deveria ser liberada a remição pela mesma.

Outros presos quando questionados, disseram que os mesmos têm interesse em ler, pois acreditam que a leitura não apenas deve ser vista como um meio para um fim, no caso usado para a remição da pena, mas sim para se tornarem pessoas melhores após a sua soltura do presídio.



Outro fato inesperado é que houve um reeducando que apesar de não ser alfabetizado, disse que o mesmo tem interesse na leitura, disse também que só conhece algumas letras, no ato da entrevista com o mesmo ele citou que apesar de não conseguir entender a maioria do que diz no livro, ele optou por tentar um livro que teria mais figuras, no caso um livro mais infantil.

O fato ocorrido chama atenção pelo motivo de não estar disponível na unidade prisional ainda a remição pelo estudo/leitura, é levado a pensar e refletir, o projeto reeducando com o livro, foi também pensado não apenas na remição pela leitura, mas sim para que possa reeducar o preso para que o mesmo possa sair e talvez refletir sobre sua vida e tentar ser uma pessoa melhor.

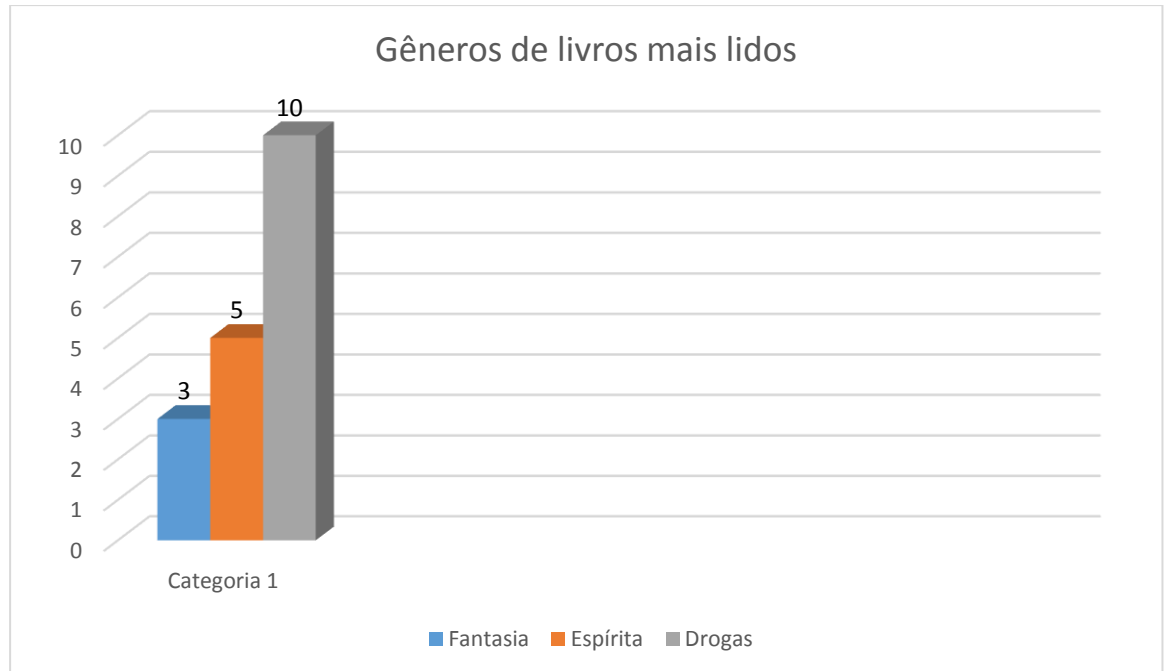
Neste capítulo foram usados gráficos e também indagado questões acerca da pesquisa para tentar compreender se o problema: “analisar a eficácia da aplicabilidade do Art. 126 da lei de execução penal” foi resolvido totalmente ou pelo menos parcialmente.

4.2 QUAL A ÁREA DE LIVROS MAIS LIDA

Neste capítulo tem-se como escopo entender qual a área de livros foi mais lida pelos reeducando desde o início da disponibilização dos livros para a leitura. Durante a pesquisa de campo feita na Unidade Prisional de Rubiataba foi notado que o tipo de livro que foi mais procurado pelos reeducandos foram os livros que retratam o que eles vivem e passam dentro do presídio.

Um livro que foi citado por alguns presos que leram foi o livro: A Última Pedra, o próprio título já indica que se trata sobre drogas, uma realidade que não teria como ser mais próxima da atual vivida pelos mesmos, é explicado como é o vício e como tem a cura. Levando em consideração a batalha diária dos agentes prisionais em tentar impedir a entrada das drogas no presídio, é muito falho o sistema, pois, para que seja possível impedir totalmente a entrada de drogas na unidade prisional seria necessário acabar com a visita aos reeducandos, uma medida radical e que vai contra a lei e os direitos dos mesmos, então é uma batalha de cabo de guerra, por isso é que esse livro foi citado por muitos, acredita-se.

Foi dito pela minoria no presídio, que são as mulheres, que as mesmas têm interesse em livros de fantasia, pois como uma própria presa disse “nós procuramos um tipo de livro que nos tire de nossa realidade”.



Levando em conta que na biblioteca do presídio de Rubiataba tem-se exatamente 424 obras literárias, os presos não leram ainda nem 10% de todo o material disponível para os mesmos.

Lidos.	Não lidos.	Total.
18	406	424.



Por fim após inúmeras pesquisas em doutrinas, leis, e mais importante à pesquisa de campo, quanto ao problema ‘analisar a eficácia da aplicabilidade do Art. 126 da lei de

execução penal” entende-se que na Unidade Prisional de Rubiataba infelizmente não está seguido o que diz a lei, não está sendo seguido o direito dos reeducandos quanto à remição pela leitura/estudo. Inclusive se tem uma portaria liberada pelo Ministério Público-GO a pouco tempo que diz expressamente que é direito e deve ser adequado nas unidades prisionais do estado. Portaria essa: PORTARIA INTERINSTITUCIONAL N. 01/2018-TJGO/MPGO/DGAP/SEDUCE.

Quanto à pesquisa no geral é chegada a resposta de que: a aplicabilidade quanto à eficácia do art. 126 da LEP (lei de execução penal) não está sendo seguida. Cabe agora fazer valer o que se diz na lei, levando em consideração de que está sendo cumprida a lei para restringir a liberdade dos apenados, a mesma tem que se fazer valer para cumprir os benefícios que os mesmos têm.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a realização deste trabalho, o autor assumiu o desafio de buscar a aplicabilidade da lei e do art. 126 da LEP na Unidade Prisional de Rubiataba-GO. Para que se possa começar a valer a remição pela leitura e estudo dos reeducandos do presídio, resultado que foi possível chegar após análise, estudo e como é aplicado na comarca de Rubiataba-GO.

O problema o qual o autor se propôs a trabalhar, segue a linha de tantos outros problemas identificados no ramo do direito, que é “ analisar a eficácia da aplicabilidade do Art. 126 da lei de execução penal” isso a nível municipal, no caso o presídio de Rubiataba-GO. O grande obstáculo enfrentado nesse trabalho é: como a responsabilidade é dos Juízes do Estado de Goiás, como estes mesmos que dão a sentença tem tanta dificuldade a ponto de não liberar uma portaria que já está prevista pelo MP-GO?

O autor considera surpreendentes os resultados alcançados durante a produção deste trabalho, tendo assim, a oportunidade de expandir seu conhecimento profissional como todo conhecimento adquirido.

De maneira muito significativa, a produção deste trabalho foi uma descoberta acadêmica. As pesquisas aqui realizadas fortaleceram ainda mais todo o aprendizado obtido em sala de aula ao que concerne a lei de execução penal e também direito penal e não menos importante direitos humanos. Até a decisão de trabalhar um tema tão pouco conhecido a nível municipal, os resultados obtidos estavam baseados ao senso comum, e foi interessante estudar como é mantida a relação entre os reeducandos e o acesso à leitura, e o mais importante, porque é possível que num futuro próximo seja alcançado que os reeducandos realmente possam ter esse acesso à leitura e também se recuperarem através da leitura de algum livro profissionalizante.

Ante todo o exposto neste trabalho, é possível entender que apesar da Constituição e leis terem sido criadas pelo povo e para o povo, existem diversos procedimentos que prezam pela garantia de direitos do homem; desta maneira, entende-se que devem ser seguidas as legislações mais específicas acerca de remição pelo estudo, e é claro, oferecer uma maior estrutura para suprir a preservação de todos os direitos fundamentais do homem.

Durante a busca de resultados propostos inicialmente neste trabalho, o autor entende que o conhecimento adquirido nas pesquisas moldou o seguinte entendimento: infelizmente

não está sendo seguido o que dispõe na lei, na constituição e mais importante na lei de execução penal na Unidade Prisional de Rubiataba-GO, mediante a falta de disponibilidade talvez de um número maior de efetivo para o judiciário poder se atentar a todas as leis e cumprimento das mesmas.

A pesquisa foi feita por meio inicial usando-se a lei, o mais importante foi o que dizia na lei de execução penal (LEP), visto que a mesma dispõe sobre os deveres e direitos dos presos, mais importante para este trabalho, sobre o direito de remição pela leitura.

Foi tratado da recomendação nº44 de 26/11/2013 do CNJ, que dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura.

Quanto a parte do código penal e código de processo penal é tido como entendimento que se tem certas regras que são necessárias para que se possa ter o acesso a remição, exemplo: 01 (um) Dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar (atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou, ainda que, de requalificação profissional), divididas, no mínimo, em 03 (três) dias;

01(um) Dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho, cuja jornada deverá ser de 06 (seis) a 08 (oito) horas diárias.

Por se tratar de uma pesquisa a nível municipal, é de importância relevante citar um pouco da história da unidade prisional da cidade de Rubiataba, visto que o projeto reeducando com o livro, que foi de ajuda para esta monografia se deu nesta unidade prisional.

Houve reeducação pela leitura? Essa é uma questão que deveria ser levada em consideração, pois além se ter sido indagado sobre uma possível remição pela leitura, algo que é de suma importância para não somente os reeducandos, mas para nós que estamos do lado de fora é se houve alguma reeducação pela leitura desses livros. A resposta é simples: Sim, houve um aprendizado pela parte dos presos, pois em relatos feitos pelos mesmos a mim, todos gostaram muito, pois independente da resposta da problemática, a leitura sempre te passa algo, te ensina a ser melhor, e claro além de tirar um pouco o peso que é se estar privado da liberdade.

Quanto à parte da pesquisa de campo foi indagado aos reeducandos sobre questões básicas a respeito dos livros, sobre melhorias e o que os próprios presos achavam de uma biblioteca em seu presídio e de uma possível remição pela leitura dos livros, para assim chegar à resposta final do problema que já citado, não é seguida a lei quanto a remição pela leitura.

REFERÊNCIAS

Ministro JOAQUIM BARBOSA. **Recomendação n. 44, de 26 de novembro de 2013.** Conselho Nacional de Justiça, Brasília-DF, 26 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=1907>>. Acesso em: 25 de novembro 2018.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal:** comentários a Lei nº 7.210, de 11-7-84. 10. Ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2002.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil.** Rio de Janeiro: Revan, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal.** 6. Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm> Acesso em: 25 de novembro. 2018.

Greco, Rogério, **Curso de Direito Penal Parte Geral 19 Ed.** Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

Lopes Jr, Aury, **Direito Processual Penal 11 Ed.** São Paulo: Saraiva, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal.** 13. Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

NETO, Arthur da Motta Trigueiros. (**Direito Penal – Parte Geral II.** Penas até extinção da punibilidade), da Coleção Saberes do Direito – Editora Saraiva, 2011.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Educação para jovens e Adultos em situação de restrição e privação de liberdade:** questões, avanços e perspectivas. Jundiaí: Paco, 2013.

SEAP, 13 ago. 2014. Disponível em: < <http://www.seap.go.gov.br/noticias/sapejus-assume-administracao-da-up-de-rubiataba-2.html>>. Acesso em: 22 dez. 2018.

O popular, 01 ago. 2015. Disponível em <<http://www.opopular.com.br/editorias/cidade/apos-cinco-horas-termina-rebeliao-em-presidio-de-rubiataba-1.865226>>. Acesso em: 22 dez. 2018.

SAVIANI, Demerval. Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações.

9.ED. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

PINHEIRO, Lucas Corrêa Abrantes. **A nova remição de penas**. Comentários à Lei 12.433/2011. 2012. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/21100/a-nova-remicao-de-penas> >. Acesso em 22 de dezembro de 2018.

MAYER, Marc. Na prisão existe a perspectiva da educação ao longo da vida? Alfabetização e Cidadania. **Revista de Educação de Jovens e Adultos**. N. 19. Brasília, 2006, p. 21.

MIRABETE, Júlio F. **Execução penal**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2.000, p. 73.

<<https://tj-go.jusbrasil.com.br/noticias/555787851/juiz-hugo-de-souza-participa-do-lancamento-do-projeto-reeducando-com-livro>> Acesso em 07 de fevereiro de 2019.

<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/promotor-participa-de-lancamento-do-projeto-reeducando-com-livro-em-faculdade-de-rubiataba#.W7O5vmhKjIU> Acesso em 07 de fevereiro de 2019.

CALHAU, Lélío Braga. A “ressocialização” de presos e a terceirização de presídios: impressões colhidas por um psicólogo em visita a dois presídios terceirizados. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6301acesso Acesso em 05 de março de 2019.

<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/menos-de-15-do-presos-trabalha-no-brasil-1-em-cada-8-estuda.ghtml> Acesso em 28 de abril de 2019.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1948.

COYLE, Andrew. **Manual para servidores penitenciários**. Publicado por Internacional Centre for Prision Studies.

<http://twixar.me/lynn> Acesso em 12 de maio de 2019.

PRADO, Fabiana Lemes Zamalloa do. **A ponderação de interesses em matéria de prova no processo penal.** São Paulo: IBCCRIM, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado.** 6 ed. São Paulo: RT, 2007.

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal.** Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em 07 março de 2019.

BRASIL. **Código de Processo Penal.** Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Vade Mecum.** São Paulo: Saraiva, 2017.

SILVA, Jose Afonso da. “**A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia**” In: Revista de Direito Administrativo, vol. 212 (abril/junho, 1998).

QUESTIONÁRIO FEITO AOS REEDUCANDOS